INCONΦIDENTIA: Revista Eletrônica de Filosofia Mariana-MG, Volume 4, Número 8, julho-dezembro de 2020. Faculdade Dom Luciano Mendes - Curso de Filosofia

"OS AFOGADOS E OS SOBREVIVENTES": COMO ESCUTAR DEPOIS DA TRAGÉDIA

Geraldo Adriano Emery Pereira*

Resumo: O texto apresenta um debate em torno da temática da escuta do testemunho. A argumentação é desenvolvida em torno da seguinte provocação: Os afogados e os sobreviventes: como escutar depois da tragédia? Essa indagação situa, de maneira fática, as tragédias de rompimento de barragens de Mariana e Brumadinho, respectivamente em 2015 e 2019. O texto que permeia a provocação é o livro de Primo Levi: Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. A argumentação se desenvolve em torno da pergunta: por que falar em tragédia e não em crime ao pensar nos ocorridos em questão? O enfrentamento dessa pergunta passa tanto pela argumentação de Agamben e Levi como por uma breve retomada do papel e do lugar ético da tragédia na tradição grega. Em seguida, uma segunda pergunta ganha tratamento no texto: o que escutar do testemunho? Para enfrentá-la, as narrativas de memória de Primo Levi são articuladas com as interpretações propostas por Giorgio Agamben e algumas ponderações de Hannah Arendt sobre como as relações verdade, política e testemunho se articulam.

Palavras-chave: Testemunho. Verdade. Tragédia.

Abstract: The text presents a debate around the theme of listening to testimony. The argument is developed around the following provocation: *The drowned and the survivors: how to listen after the tragedy?* This indication of the situation, in a practical way, as tragedies of rupture of Mariana and Brumadinho, respectively in 2015 and 2019. The text that allows the provocation is the book by Primo Levi, *The drowneds and Survivors: the crimes, the punishments, the penalties, the impunity.* The argument develops around the question: why talk about tragedy and not crime, when thinking about the cases in question? The confrontation of this question involves both the arguments of Agamben and Levi as well as a brief review of the role and the ethical place of the tragedy in the Greek tradition. Then, a second question gets treated in the text: what to listen to the testimony? To face it, as Primo Levi's memory narratives are articulated with interpretations presented by Giorgio Agamben and some reflections by Hannah Arendt on how the relations between truth, politics and testimony are articulated.

Keywords: Testimony. Truth. Tragedy

1. Primeiras palavras

O presente texto é datado e refere-se a uma comunicação em um painel ocorrido no Simpósio Filosófico-Teológico em fevereiro de 2020 na Faculdade Dom Luciano, na cidade de Mariana-MG. O tema do painel foi *Os afogados e os sobreviventes: como escutar depois da tragédia*. O objetivo da mesa de debate era abordar esse tema que dá nome a um livro de Primo Levi a partir das tragédias de Mariana em 2015 e Brumadinho

^{*} Doutor em Filosofia Política (UFMG). Professor de Filosofia no Colégio de Aplicação da UFV.

em 2019; ambas se referem a rompimentos de barragens usadas nos processos de mineração. Somadas as duas tragédias, centenas de pessoas foram sepultadas vivas, e famílias foram condenadas a um vazio de alguém que não voltará mais. Rios, fauna e flora foram devastados pelo mar de lama, além das graves consequências econômicas para as pessoas e os municípios das regiões mineradoras de Minas Gerais. Fora isso, cabe relatar a situação de medo que depois da segunda tragédia se abateu sobre as comunidades que tinham como vizinhança a presença de grandes barragens de rejeito. Ademais, todo o sistema de licenciamento e fiscalização das minerações e das barragens ficou em xeque, frente às falhas na fiscalização e detecção dos perigos que esses empreendimentos representavam para as comunidades e para o meio ambiente.

Diante desse contexto de fala, o livro que inspira o tema do debate proposto – "Os afogados e os sobreviventes", de Primo Levi – tem como subtítulo *os delitos, os castigos, as penas, as impunidades*, porém o tema, ao acrescentar a provocação sobre "como escutar depois da tragédia", parece querer ir além das memórias de Primo Levi.

Para ir ao texto de Levi, penso que as companhias de Hannah Arendt e Giorgio Agamben podem ajudar no acesso e na reflexão que as memórias do autor suscitam. Penso também que os três autores marcam um encontro na encruzilhada entre testemunho e verdade. Contudo, sugiro que é a categoria do testemunho que os une e separa.

Para organizar o enfrentamento do tema, vou me orientar em torno de duas questões:

- 1) Por que falar em tragédia e não em crime?
- 2) O que escutar do testemunho?

2. Por que falar em tragédia e não em crime?

Quando lemos Primo Levi, o que se vê é a narrativa de uma série de delitos, crimes, que de maneira muito geral hoje poderiam ser qualificados de crimes contra a humanidade, justamente pelo tipo de degradação que se impõe à condição humana. Em grande parte das narrativas de Levi o que se vê é uma tentativa de destituir o humano de sua humanidade. Acerca dessa situação, para Arendt (2000):

A experiência dos campos de concentração demonstra realmente que os seres humanos podem transformar-se em espécimes do animal humano, e que a "natureza" do homem só é "humana" na medida em que dá ao homem a possibilidade de tornar-se algo eminentemente não-natural, isto é, um homem (p. 506).

Assim, penso que a pergunta que dá nome a uma das obras de Primo Levi, É isto um Homem?, tem a força de nos conduzir por esse debate proposto pelas análises políticas de Hannah Arendt. Em Afogados e sobreviventes, Levi (2016) descreve o sentimento de desconstrução da "humanidade" que as palavras, nesse caso, são incapazes de descrever:

As roupas, mesmo aquelas imundas que eram distribuídas, mesmo os sapatos ordinários com sola de madeira, são uma defesa tênue, mas indispensável. Quem não os tem não se percebe a si mesmo como um ser humano, e sim como um verme: nu, lento, ignóbil, vergado ao chão. Sabe que poderá ser esmagado a todo momento (LEVI, 2016, p. 92).

Por outro lado, ao olharmos para além dos fatos narrados por Levi (2016) e, mais precisamente, para os fatos que nos rodeiam, penso que rememorar Mariana e Brumadinho exige o enfrentamento do desafio: como escutar depois da tragédia?

Em Brumadinho:

Hoje nossa vida é esperar. Queremos encontrar o corpo da minha filha. Os bombeiros estão procurando com boa vontade, trabalham com chuva e sol, eu agradeço. Perdi minha filha e meu genro. Tenho dois netos que ficaram órfãos de pai e mãe. É uma perda sem limite. Eles saíram para trabalhar sãos e satisfeitos e foram enterrados vivos. Ela fez faculdade de direito e administração, trabalhava na Vale como analista. Dói muito, a Vale podia ter tido mais cuidado, porque eles gostavam de trabalhar na Vale, mas no final deu isso. Os meninos estão agora com 1 ano e 10 meses. É uma tristeza ver que não é a mãe e o pai deles que estão cuidando. Ao mesmo tempo, eles são alegria que nós temos. Geraldo Resende, 62^1 .

Em Mariana:

Emanuely Vitória, de 5 anos, estava desaparecida desde quinta-feira (5). O corpo da criança foi identificado nesta terça-feira (10). O avô da menina, Francisco Isabel, contou que ela estava com o pai dela e o irmão. Os dois conseguiram ser resgatados. "Só que a menina 'escapuliu' da mão dele. Eu vi ela, vi duas vezes em cima da lama, assim e voltou, sumiu", disse o homem, emocionado.²

Ao olharmos para esses dois depoimentos, a pergunta se recoloca: por que falar em tragédia e não em crime? O crime, de modo geral, é uma definição jurídica cuja finalidade é estabelecer o autor, dar factualidade ao acontecido e imputar a pena. Geralmente é uma

¹ Exame, janeiro de 2020. Disponível em: https://exame.abril.com.br/negocios/brumadinho-1-ano-depois-os-relatos-de-10-pessoas-afetadas-pela-tragedia/#3743282. Acesso em: 2 fev. 2020.

² G1. 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-em-mg-leia-relatos-dos-moradores-de-vilarejo-destruido.html

tentativa jurídica de estabelecer a justiça. Contudo, a coincidência entre Direito e Justiça nem sempre ocorre, o que efetivamente não desautoriza o direito dos seus afazeres de pacificador social, com todas as limitações que isso implica. A definição de um crime leva em conta um fato objetivo, que se encerra, de maneira processual, pelo alcance da coisa julgada, isto é, uma decisão acerca da qual não caberá mais recurso, encerrando do ponto de vista jurídico a questão.

Ora, quando se propõe, nesses três casos, escutar depois da tragédia, estamos saindo do campo do direito e, numa certa medida, entrando no campo ético. Penso que estamos mobilizando a busca grega pela vida boa, e também pela construção de uma *bios*, uma vida humanamente construída e significada e não uma vida meramente natural, como indica o termo *zoé*. Isso efetivamente não exclui o direito como um instrumento humano na tentativa de construir uma *vida boa*. Entretanto, a tragédia, vista pelo viés da experiência clássica, me parece que põe em questão muito menos a objetividade de fatos e muito mais um sentido humano que se experimenta na narrativa desses "fatos". Indo ao que significa a tragédia no contexto do teatro e da reflexão ética grega, é possível dizer que a sua função implica

[...] encenar emoções e conflitos universais vinculados inevitavelmente à condição humana, com o fim trágico (a morte) de quase todos os personagens (FERREIRA, 2002. p. 117, *apud* FREITAG, 1992, p. 19) numa trajetória que se desdobra numa ação que exprime a própria vida (FERREIRA, 2002. p.17).

Se pensarmos com Aristóteles numa *catarse*, ou mesmo em Platão quando ele mobiliza os mitos, o que se tem é uma preocupação muito menos com a objetividade do fato narrado, já que muitas vezes não é fato, e muito mais com a tentativa de compreender a experiência humana, isto é, encontrar sentido. Assim, me parece que é nesse contexto, de busca por sentido, que a tragédia está mais apta à escuta e o crime está mais próximo da pena e do julgar.

Ao me situar próximo ao texto de Agamben, justamente para enfatizar a tragédia, em vez do crime, penso que faz sentido no contexto desta exposição reter a sua compreensão de que

[...] a ética é a esfera que não conhece culpa nem responsabilidade: ela é, como o sabia Spinoza, a doutrina da vida feliz. Assumir uma culpa e uma responsabilidade – o que às vezes pode ser necessário fazer – significa sair do âmbito da ética para ingressar no do Direito (AGAMBEN, 2015, p. 33).

É nesse contexto que o que Levi (2016) faz, e talvez a escuta das outras pessoas envolvidas nessas tragédias faz, é, sem desconsiderar a necessidade do tratamento jurídico da questão, ir além ou aquém do direito para compreender o que aconteceu no horizonte ético de uma vida boa, isto é, humanamente construída.

Indo mais além, ainda retomando a lição grega, o trágico, num dado sentido, se direciona para um debate sobre a medida, uma justa medida buscada. Segundo Brandão (1996), a dimensão do trágico só se efetiva quando o *métron* é ultrapassado. Assim, o trágico está na *hybris*, no excesso, que muitas vezes nos rouba a medida. O gozo trágico, nesse contexto, se realiza na dor, nas consequências que a desmedida opera.

Nessa ótica da desmedida, penso que o texto da tragédia grega *Antígona*, de Sófocles, pode oferecer um interessante panorama. No tocante às decisões de Creonte, o Tirano, que sucede os filhos de Édipo no Governo de Tebas, dá o tom da "desmedida". A interdição de Creonte aos rituais funerários de Polinices por ter lutado contra as tropas de Tebas parece marcar um excesso na pena. Ao "traidor" a morte, mas não bastava a morte, o Tirano queria mais: a interdição dos ritos funerários.

Hémon – Mais do que como teu filho, falo pela verdade. Repito: toda a cidade aprova a ação de Antígona, mesmo os que condenam Polinices.

Creonte – É fraqueza fazer menos do que eu fiz. Não basta apenas destruir o traidor. É preciso que seja exposto à execração para que fique o princípio: os que se deixam corromper são abatidos (SÓFOCLES, 2001, p. 34).

Em outro momento, ao saber que Antígona havia desrespeitado a interdição do tirano, a pena não foi a morte, mas sepultá-la ou emparedá-la viva – novamente, algo mais do que a morte.

Creonte – Enquanto o povo se distrai nas praças, festejando a vitória, ela será enviada para um lugar deserto, enterrada viva numa gruta de pedra, nas montanhas. Lá não lhe chegará um som de voz humana e poderá conversar em paz com seus mortos queridos. Receberá como alimento apenas a ração de trigo e vinho que os ritos fúnebres mandam dar aos mortos. É isso: para se manter viva terá que se alimentar com a comida dos mortos.

Coro – Quantas vezes uma fúria excessiva é apenas a fraqueza apavorada. [...] (SÓFOCLES, 2001. p. 36).

Assim, penso que, no âmbito da escuta, ir à narrativa desses eventos sob a perspectiva do trágico e não do crime implica pôr-nos a refletir, seja como catarse ou não, acerca do sentido ético da busca pela medida. A pergunta, portanto, é: sobre qual medida?

Não diretamente sobre a noção de medida, mas acrescentando algo às perplexidades envoltas na pergunta sobre ela, Levi (2016, p.27) fala sobre a noção de uma linha cinzenta, isto é, uma situação ou *locus* de ambiguidade entre vítimas e algozes, algo que certamente torna complexa qualquer aferição objetiva da medida. Para o autor, nesse campo da experiência humana talvez não seja tão simples separar a relação em um dualismo objetivo entre "nós" e "eles". A medida ou a desmedida, no caso do trágico, acolhendo a lição de Levi (2016), implicaria passar por essa zona cinzenta. Assim, qual é a medida da dor de cada um? Ou como nos identificamos, nós da escuta, na e com a dor presente nessas narrativas? A dor, nesses casos narrados, é quase uma antecipação daquilo que humanamente se sabe certo: a morte. O trágico coloca em cena, enquanto dor trágica a experiência do *destino*, evitar o que aconteceu, isto é, tentar o impossível. Com isso, penso que optar pelo trágico e não pelo crime é optar por uma escuta de ambiguidades e não de objetividades pautadas nos desenhos conceituais dos tipos penais. Portanto, a escuta do trágico parece se voltar para um exercício de compreensão e não de julgamento.

3. O que escutar do testemunho?

Levi (2016), no capítulo de abertura do livro intitulado *A memória da ofensa*, deixa claro que a memória é um registro frágil e que o tempo, a velhice, os traumas e o próprio modo de lidar com essas experiências compõem a fragilidade desse tipo de registro. A conveniência, as dores, enfim, há uma série de variáveis que colocam em questão a fragilidade de nosso exercício da memória. Por outro lado, Agamben, lendo e interpretando a obra de Levi em *O que resta de Auschwitz*, afirma que "a aporia de Auschwitz é realmente a própria aporia do conhecimento histórico: a não-coincidência entre fatos e verdade, entre constatação e compreensão" (AGAMBEN, 2015, p. 20).

Ora, como iniciei este texto afirmando que teria a companhia de dois interlocutores para acessar o texto de Levi, Arendt e Agamben, interessa-me agora ponderar acerca dessa aporia que Agamben apresenta e que se vê no texto de Levi (2016). Penso que essa via abre caminhos de aproximações e distâncias entre eles, mas também permite ampliar as nossas possibilidades de escuta.

Quero reter de Agamben, para explorar as possibilidades presentes na leitura de Levi (2016), a situação de não coincidência entre constatação e compreensão. O que quero destacar, seguindo a trilha ética proposta por Agamben, é a face compreensiva e não constatativa do testemunho, pois penso que isso pode contribuir para o exercício da escuta. Parece-me que é essa face que Agamben pretende analisar no testemunho de Levi, e talvez seja significativo explorar nos testemunhos das tragédias que aqui nomeamos.

Para estruturar essa distinção, Agamben, com um olhar para a narrativa de Levi (2016), aponta para a distinção presente na semântica do termo testemunho. Segundo o filósofo, em latim, testemunho é derivado de duas expressões: *testis* e *superstes*. A primeira referese ao que de algum modo está relacionado ao nosso direito processual, ou seja, significa etimologicamente aquele que se coloca como um terceiro (*testis*) em um processo ou em um litígio entre dois contentores (AGAMBEN, 2015, p. 27). Já *superstes* "indica aquele que viveu algo, atravessou até o final um evento e pode, portanto, dar testemunho disso" (AGAMBEN, 2015, p. 27). Assim, na análise do filósofo, Levi (2016) não é um terceiro, e sim um *supérstite* (AGAMBEN, 2015, p. 27). Ele viveu aquilo que ele narra; ele não apenas descreve o que viu. E me parece que é nesse contexto que a aporia se coloca.

Levi (2016) parece ser categórico no modo como se enxerga como testemunha, e, com isso, ele aponta para algo que não pode ser testemunhado. Penso que talvez seja em torno da lacuna do não testemunhável que exercitamos a compreensão. Em Levi há uma espécie de dificuldade de testemunhar o fato, pois quem o efetivamente viveu não sobreviveu (AGAMBEN, 2015, p. 42). E é nesse caso que parece restar algo do testemunho aberto à experiência de compreensão, como experiência de exercício ético. Ainda segundo Agamben,

[...] o testemunho continha como sua parte essencial uma lacuna, ou seja, que os sobreviventes davam testemunho de algo que não podia ser testemunhado, comentar seu testemunho significou necessariamente interrogar aquela lacuna – ou, mais ainda, tentar escutá-la (AGAMBEN, 2015, p. 21).

Assim, o tipo de testemunho que fica retido das reflexões de Agamben é de que nesse contexto do trágico fica a possibilidade de exercitar uma compreensão acerca do não dito. De ir pelas zonas cinzentas, caminhos de ambiguidade propostos por Levi, pela experiência da vergonha, da insegurança, e mesmo dos extremos, como o suicídio. A escuta, nesses casos, parece requerer atenção ao não dito. E é isto que parece demarcar a lacuna: o sentimento de sobrevivente que envolve a testemunha.

Por outro lado, considerando o testemunho como um "ponto de encontro" entre os três autores, penso que Arendt parece apresentar um outro aspecto da escuta. Ela, em ensaio intitulado *Verdade e política*, que consta da obra *Entre o passado e o futuro*, parece estabelecer um primeiro modo de consideração do testemunhar. Segundo ela, a testemunha e o testemunho não têm nenhuma finalidade – ele diz o que é apenas porque é.

[...] nenhum mundo humano destinado a perdurar após o curto período de vida dos mortais seria capaz de sobreviver sem que os homens estivessem propensos a fazer aquilo que Heródoto foi o primeiro a empreender conscienciosamente — a saber (...) dizer o que é. Nenhuma permanência, nenhuma perseverança da existência podem ser concebidas sem homens decididos a testemunhar aquilo que é e que lhe parece porque é (ARENDT, 2003, p. 285).

O contexto no qual Arendt discute esse tema do testemunho está em um texto onde a preocupação é com a relação entre Verdade e Política, principalmente diante de um fenômeno moderno, que é a mentira organizada, um expediente presente nos regimes totalitários e também nas democracias de massa. Sua preocupação passa pelos riscos políticos, com a desconstrução da fronteira entre verdade e mentira.

Contudo, ao trazer a categoria do testemunho, na forma como a filósofa articula, para o conjunto desse debate sobre o escutar depois da tragédia, penso que é possível ver mais proximidades que distância entre sua leitura do testemunho e a dos autores em debate: Primo Levi e Giorgio Agamben.

Para Hannah Arendt, o testemunhar é envolto por uma dada fragilidade. Afinal, uma das formas de se apontar para a força da evidência fatual é pelo testemunho daquele que presenciou o fato, por documentos, registros e monumentos. Em suas palavras, "os fatos necessitam de testemunho para serem lembrados e de testemunhas de confiança (...) para encontrarem um abrigo seguro no domínio dos assuntos humanos" (ARENDT, 2004, p. 16). No entanto, a autora modula a sua tese dizendo que nenhuma afirmação fatual está além da dúvida, tal como ocorre com a verdade de razão, pois, no que diz respeito aos testemunhos, "(...) todos eles podem ser suspeitos de falsidade" (ARENDT, 1977, p. 243). Num evento em disputa, segundo ela, "somente outras testemunhas podem ser invocadas, e não uma terceira e alta instância" (ARENDT, 1977, p. 243). Indo novamente nas elaborações de Agamben acerca dos testemunhos, principalmente nas narrativas de Levi, o que podemos ponderar acerca dessa categoria é "a não-coincidência entre fatos e

verdade, entre constatação e compreensão" (AGAMBEN, 2015, p. 20), isto é, a aporia que, no caso de Auschwitz, ele afirma existir. A suspeita, no plano da escuta, parece dificultar o ato de julgar, mas abre janelas e vias para o exercício da compreensão.

No texto *Verdade e política*, a preocupação de Arendt com o testemunho é com a permanência da memória dos fatos. Nesse texto as fragilidades são quase "materiais". Contudo, em *Origens do totalitarismo*, onde o tema dos campos de concentração está em questão, o tom da fragilidade do testemunho está bem demarcado em torno do tipo de experiência que se testemunha, tal como o *superstes*, mobilizado por Agamben e que parece exemplificado pela narrativa de Levi (2016). Segundo ela:

Qualquer pessoa que fale ou escreva sobre campos de concentração é tida como suspeita; e, se o autor do relato voltou resolutamente ao mundo dos vivos, ele mesmo é vítima de dúvidas quanto a sua própria veracidade, como se pudesse haver confundido um pesadelo com a realidade (ARENDT, 2000, p. 489).

Nesse contexto das dificuldades de narrar a experiência do campo de concentração, a condição de um mundo não humano eleva ainda mais as dificuldades dessa narrativa.

Não há paralelos para comparar com algo a vida nos campos de concentração. O seu horror não pode ser inteiramente alcançado pela imaginação justamente por situar-se fora da vida e da morte. Jamais pode ser inteiramente narrado, justamente porque o sobrevivente retorna ao mundo dos vivos, o que lhe torna impossível acreditar completamente em suas próprias experiências passadas. É como se o que tivesse a contar fosse uma história de outro planeta, pois para o mundo dos vivos, onde ninguém deve saber se ele está vivo ou morto, é como se ele jamais houvesse nascido (ARENDT, 2000, p. 494).

Nesse contexto, penso que também em Arendt, por motivos e análises diferentes, é possível dizer que nos testemunhos das experiências dos campos de concentração, exemplo de situação ultraextrema, há algo que também permanece na lacuna do não dito na narrativa do testemunho. Algo que desafia a escuta.

Contudo, no contexto do debate sobre verdade e política ela mobiliza uma característica da verdade que parece ajudar na compreensão do vigor e da fragilidade do testemunho:

A verdade carrega dentro de si mesma um elemento de coerção, [...] Asserções como 'Os três ângulos de um triângulo são iguais aos dois ângulos de um quadrado', 'A terra move-se em torno do sol', 'É melhor sofrer o mal do que praticar o mal', 'Em agosto de 1919 a Alemanha invadiu a Bélgica' diferem muito na maneira como se chegou a elas, porém, uma vez percebidas como verdadeiras e declaradas como tal, elas possuem em comum o fato de estarem além do acordo, disputa, opinião ou consentimento (ARENDT, 2003, p. 297).

No plano da verdade racional isso parecer ficar muito evidente. Nas verdades racionais, em que os exemplos das verdades matemáticas exacerbam essa evidência, não há o que discutir sobre a autoevidência e a coerção dessas verdades. Porém, no plano das verdades fatuais, que são aquelas sobre as quais se testemunha, a autora aponta para o fato de que, ao informar opiniões, mesmo não sendo obscuras, elas não possuem a transparência típica das verdades racionais (ARENDT, 2003, p. 300). Segundo ela, "[...] em nenhum lugar essa opacidade é mais patente e irritante do que ao nos confrontarmos com fatos e verdades fatuais, pois os fatos não têm razão conclusiva alguma, qualquer que seja, para serem o que são; eles poderiam, sempre, ter sido de outra forma, e essa aborrecida contingência é literalmente ilimitada" (ARENDT, 2003, p. 300).

Nesse sentido, se levarmos em conta a afirmativa inicial da coerção da verdade, do ponto de vista da verdade racional, a extensão de sua coercitividade está na não contradição como regra geral da razão, mas no plano da verdade dos fatos a extensão da coerção da verdade está apenas para a testemunha, o alcance dessa coercitividade é limitado.

Assim, retomando Agamben em sua leitura de Levi, a não coincidência entre constatação e compreensão parece ser um dos lugares possíveis de estar no exercício da escuta acerca de algo que se olha numa perspectiva do trágico e não do juízo jurídico da imputação da pena. A compreensão parece, nesses casos, ser a forma de escuta da testemunha considerando as dimensões de sua fragilidade.

4. Considerações Finais

De maneira muito limitada, a minha intenção foi salientar as possibilidades que o título daquele debate sugeriu. Penso que o tema da escuta abre vias para outros campos, para as lacunas sugeridas por Agamben, para o não dito, para as ambiguidades da linha cinzenta indicadas por Levi, bem como para o limitado alcance de verdade do testemunho como experiência vivida.

Ao falar do trágico em vez do crime, creio que estamos nos colocando em um lugar que se situa para além do direito, isto é, para uma ocasião ou situação que a coisa julgada não é capaz de esgotar. Quero dizer que as indenizações são feitas, as penas são aplicadas, as

multas executadas, mas há algo não dito que não se resolve: o sentido da experiência vivida. Seja a dor ou o gozo no sentido trágico, ambos dão o tom do que se dispõem a escutar: a *hybris* de nossa experiência vivida.

Portanto, a escuta do trágico parece ser mais um exercício de compreensão que necessariamente o julgamento de um fato enquadrado nos moldes de um tipo penal. Por isso, para além do fato há uma escuta que nos afunda na zona cinzenta de nossas vidas.

Com isso, quero encerrar recorrendo a um texto de Judith Butler que leva o título de "É possível viver uma vida boa em uma vida ruim?" Neste texto, em que ela discute as vidas dignas de luto, a ponderação é sobre a necessidade de sobrevivência dos corpos, mas também sobre a possibilidade de se viver a própria vida. Segundo ela:

[...] é necessário reivindicar que os corpos tenham aquilo de que precisam para sobreviver, uma vez que a sobrevivência definitivamente é uma precondição para todas as outras reivindicações que fazemos. [...] porém [...] a vida, por mais que requeira a sobrevivência, deve ser *mais* do que sobrevivência para ser uma vida possível de ser vivida. Uma pessoa pode sobreviver sem que consiga viver a própria vida (BUTLER, 2018, p. 229).

Talvez seja esse um dos sentidos de escutar depois da tragédia: aos corpos que sobreviveram resta talvez exercitarem a possibilidade de novamente viverem a própria vida.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*. Trad. Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2003.

_____. *Origens do totalitarismo* – anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas* – notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 213-241.

FERREIRA, Amauri Carlos. *O trágico itinerário da Antígona*. Convite ao pensar — Os gregos. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. p. 115-125.

LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes*. Os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. Trad. Luiz Sérgio Henriques. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.